**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO**

Pelo presente instrumento particular de 2º (segundo) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.373.292/0001-55 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de março de 2020 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para colocação privada, da Emissora (“AGE”).
	2. As Partes celebraram em 03 de abril de 2020 o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*", por meio da qual foram emitidas as debêntures da 1ª emissão da Companhia (“Emissão”).
	3. Em 12 de agosto de 2021, os debenturistas da Emissão deliberam em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e a alteração do valor da parcela mínima recebida pelo Agente de Cobrança.

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*”(“2º Aditamento”), de forma a implementar as deliberações aprovadas na AGD, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Os termos utilizados neste 2º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.
2. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**

2.1 Pelo presente 2º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão:

**(a)** a fim de ajustar a redação dos itens 3.15.1 e 3.15.2, que passarão a viger com a seguinte e nova redação:

 *3.15.1 “Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP TVM, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (*[*www.b3.com.br*](http://www.b3.com.br)*) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).”*

*(...)*

*3.15.2 “A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior que tenha ocorrido o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe × (Fator DI – 1)*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI=\prod\_{k=1}^{n}\left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$$

*onde:*

*n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;*

*p = 130 (cento e trinta); e*

*TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n; e*

*DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

*Observações:*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.*

*O fator resultante da expressão* $\left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$ *é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários* $\left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$*, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*”

**(b)** alterar o item (i) da Cláusula 3.8.2.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

 *3.8.2.3.*

*(i) os valores devidos à Inmano ou a qualquer outra instituição que venha a substitui-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a até 5% (cinco por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, apurado mensalmente e observada uma parcela mínima mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e observado os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido”*

1. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**
	1. O presente 2º Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das S.A.
2. **DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 2º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 2º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 2º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. **DO FORO**
	1. Este 2° Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 2º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
	3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 2º Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de Assinaturas do* “*Instrumento Particular de 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*”)

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nºCPF nº |  | Nome:RG nºCPF nº |